Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1644/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17308/2014
PROTOCOLO	**:** 1554038
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
INTERESSADO	**:** CONSALEGIS – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA LTDA - EPP.
VALOR	**:** R$ 127.200,00
RELATOR	**:** CONS.JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – TEMPESTIVIDADE DA PUBLICAÇÃO E REMESSA – REGULARIDADE

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles, autorização, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação. A formalização do contrato é regular em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em lei, que preveem os direitos e as obrigações das partes, assim como é regular a formalização do termo aditivo, em razão de terem sido obedecidas normas legais aplicáveis. É regular a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do Contrato nº 3995/2014 firmado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, neste ato representado pelo seu titular, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, e, de outro lado, a empresa Consalegis – Consultoria Administrativa Tributária Ltda - EPP.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 193/2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato nº 3995/2014 firmado, em 10/09/2014, entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, neste ato representado pelo seu titular, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, e, de outro lado, a empresa Consalegis – Consultoria Administrativa Tributária Ltda - EPP.

O objeto do contrato em tela é a contratação serviços especializados de consultoria administrativa tributária.

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-8800/2015" (peça digital nº 22), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 193/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 3995/2014) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, entretanto observa-se a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR-MPC-5361/2016" (peça digital 23), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 193/2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato nº 74/2015, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Após proceder a leitura dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas entenderam que o procedimento licitatório, a formalização contratual e a execução financeira do contrato em epígrafe estão regulares.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados cumpriram as prescrições insertas na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

O Contrato nº 3995/2014 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 10/09/2014, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 03/10/2014, portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 20/10/2014, logo dentro do prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, "A", da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Ademais, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira guardam conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320/64, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, onde assim resultou:

Notas de Empenho	R$ 31.800,00
Notas Fiscais	R$ 31.800,00
Ordens de Pagamento	R$ 31.800,00

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 193/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Consalegis – Consultoria Administrativa Tributária Ltda - EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela REGULARIDADE da formalização do Contrato nº 3995/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela REGULARIDADE da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.GDH
SETAC.RMR/HON